



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 380 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE À LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de **SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando o ente municipal desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio da complementação pela União.

Art. 3º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos, permanecendo inalteradas a legislação municipal que fixa os vencimentos base.

§ 2º - O cálculo do piso salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 3º - O repasse para trabalhadores ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem será efetivado da seguinte forma:

I - Cargo de Auxiliar de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem;

II - Cargo de Técnico de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Técnico de Enfermagem;

III - Cargo de Enfermeiro: O valor de vencimento mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores pertencentes ao cargo de Enfermagem.

Art. 5º - Os pagamentos previstos nesta Lei ficam condicionados aos repasses efetuados pela União com a mesma finalidade.

Parágrafo único. O cálculo dos valores de repasses a serem pagos aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem de que trata esta Lei Municipal deve ser compatível com a carga horária de trabalho do servidor definido em concurso público ou contrato, podendo ser de 20, 30, 40 ou 44 horas semanais.

Art. 6º - A complementação deverá ser contabilizada em rubrica própria na folha de pagamento separadamente dos demais eventos com identificação clara para posterior prestação de contas.

Art. 7º - O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.



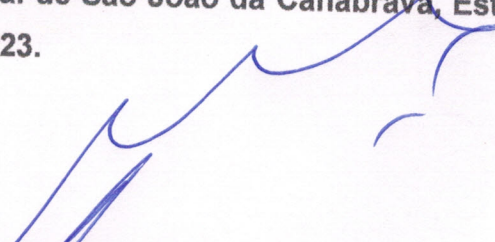
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a reajustar, através de Decreto, os valores relacionados ao complemento salarial dos profissionais de enfermagem, por ocasião de aumento do repasse eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Art. 8º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos, rubricas na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes, bem como, as dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

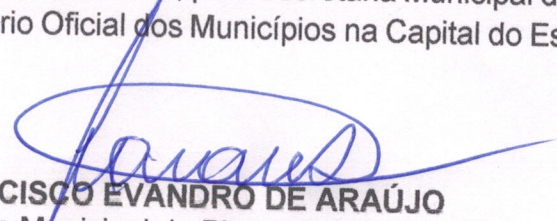
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês setembro de 2023.


ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.


FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral